



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



Pregão Eletrônico Nº 008/2026

CONTRATANTE

(PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA)

PROCESSO Nº

035/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

08/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior Desconto Unitário.

Modo de disputa:

Aberto.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Taparuba - MG, por meio do setor de licitações e contratos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.616.741/0001-64, situada na Avenida Arminda Medeiros, 430, Taparuba/MG, CEP 36.953-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa especializada para a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.
- 1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. A licitação será por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), por meio de cadastramento no referido site, que poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital.
- 2.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. É de responsabilidade do licitante incluir todos os documentos de habilitação no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), antes da abertura do certame, de modo que no momento de abertura da sessão pública, todos os documentos exigidos para fins de habilitação já deverão estar inclusos no sistema eletrônico.

2.5. A não observância dos dispostos nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação não estabelece qualquer restrição de natureza geográfica ou territorial à participação dos licitantes, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia e da ampla competitividade, permitindo a participação de empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional, desde que atendidas as exigências técnicas, legais e regulatórias pertinentes ao objeto.

2.7. Considerando a natureza do objeto licitado, consistente na contratação de empresa especializada para a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, proveniente de sistema de geração distribuída, compreendendo o fornecimento, implantação, adequação e execução das instalações elétricas necessárias, a Administração estabelecerá, no instrumento convocatório e em seus anexos, condições, critérios e prazos compatíveis com a complexidade do objeto, abrangendo a implantação do sistema, o início do fornecimento, a operação assistida, a manutenção e a garantia da continuidade do serviço.

2.8. A fixação de prazos e condições para a implantação e início da prestação dos serviços tem por finalidade mitigar riscos operacionais e assegurar a adequada integração do sistema de geração distribuída às unidades consumidoras da Administração, bem como garantir a correção tempestiva de eventuais inconformidades, de modo a preservar a continuidade, regularidade e eficiência do fornecimento de energia elétrica.

2.9. Em razão da natureza continuada do objeto, o fornecimento de energia elétrica dar-se-á de forma mensal, com base na estimativa de consumo de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora), admitidas variações conforme a demanda efetiva das unidades consumidoras vinculadas, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência.

2.10. As exigências relativas aos prazos de implantação, início da operação, níveis mínimos de desempenho, manutenção preventiva e corretiva, bem como à garantia da continuidade do fornecimento, têm por escopo assegurar a eficiência administrativa, a adequada execução contratual e a satisfação do interesse público, sem implicar restrições indevidas à competitividade do certame.



2.11. A presente contratação observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.14. Não poderão participar desta licitação:

2.14.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.14.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção administrativa ou judicial que lhe tenha sido regularmente imposta;

2.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária vigente, concorrendo entre si;

2.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

2.14.6. Agente público integrante do órgão ou entidade licitante;

2.14.7. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio;

2.14.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.14.9. Pessoa física ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, da elaboração do objeto, ou que se encontre em situação que configure conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14.10. Será permitido nesta licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. 1, 11, II, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos §§ 1º ao 5º, do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Será realizada a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;*



II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

*§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*

3.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante ato motivado e com a explicitação dos benefícios decorrentes, promover a inversão das fases do processo licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento.

3.1.2. No presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, com fornecimento proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de implantação, adequação e instalações elétricas necessárias, justifica-se a adoção da inversão de fases pelas seguintes razões:

- a) Inicialmente, destaca-se que o objeto possui elevada complexidade técnica, envolvendo não apenas o fornecimento de energia, mas também a implantação de infraestrutura e adequações elétricas, exigindo que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional e regularidade específicas para a execução segura e eficiente dos serviços.
- b) Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação permite que a Administração Pública verifique previamente a qualificação técnica e a regularidade dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem das fases subsequentes do certame.
- c) Tal medida evita a análise de propostas apresentadas por empresas que não possuem condições de executar o objeto, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e racionalização dos atos processuais, especialmente diante da natureza técnica e sensível dos serviços a serem contratados.
- d) Ademais, a adoção desse procedimento contribui para a mitigação de riscos contratuais, considerando que o objeto envolve fornecimento contínuo de energia elétrica e intervenções em instalações elétricas, atividades que demandam elevado grau de responsabilidade técnica.
- e) Por fim, ressalta-se que a inversão de fases será expressamente prevista no edital, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a ampla ciência de todos os interessados.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



3.1.3. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção da inversão de fases no presente certame, em observância aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e interesse público.

3.1.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A apresentação da Proposta de Preços implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação de todos os seus termos pelo proponente.

3.3. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

3.3.1. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

3.3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de análise dos documentos de habilitação e apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme planilha de composição de custos;

4.1.2. Locação, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021. Na forma do art. 96, §1º, e deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução da ata de registro de preços.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta do licitante que esteja em desacordo com o previsto no item 2.7.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. A apresentação da Proposta de Preços implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação de todos os seus termos pelo proponente.

5.4. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

5.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances que ocorrerá após a verificação dos documentos de habilitação.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. **O lance deverá ser ofertado por porcentagem de desconto.**

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



5.10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ou conforme descrito no chat pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a



desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de solicitação e justificativa encaminhados para o e-mail – licitacao@taparuba.mg.gov.br, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO NA INVERSÃO DAS FASES

6.1. Antes da etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento da fase dos lances.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) de desconto.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. PARA HABILITAÇÃO:

7.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida a no máximo trinta dias
- e) Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- f) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio e sede ora contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado



(contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, não podendo ser substituído pelo Sped, as ME/EPP não estão desobrigadas a apresentarem.

c) No caso de empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

d.1) para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

d.2) as fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

7.8.3.1. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS: com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº.14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

7.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente,



Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a similaridade no fornecimento.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s), com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), com experiência comprovada em projetos, implantação ou operação de sistemas de geração de energia elétrica, especialmente no âmbito da geração distribuída;

c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA), em plena validade;

d) Declaração de que dispõe, ou disporá no momento da execução contratual, de estrutura operacional, equipamentos, sistemas e pessoal técnico qualificado suficientes para a adequada execução do objeto, incluindo a implantação, operação e manutenção do sistema de geração distribuída;

e) Comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores do setor elétrico, quando aplicável, bem como atendimento às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária local de distribuição de energia;

f) Quando aplicável, comprovação de que o sistema de geração distribuída a ser utilizado encontra-se devidamente regularizado ou apto à regularização perante a concessionária de energia e demais órgãos competentes;

g) Declaração de conhecimento das condições locais de execução do objeto, incluindo aspectos técnicos relacionados às unidades consumidoras atendidas, assumindo responsabilidade por eventuais custos decorrentes de adequações necessárias.

7.8.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo III);

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.8.4.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.



7.8.4.2. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <<https://ammlicita.org.br/>>.



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato, conforme art.156, §3º da lei federal 14.133/21, sobre o valor da ata de registro de preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços licitada.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da ata de registro de preços licitada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@taparuba.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, caso houver.

12. DOS PREÇO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DA ATA

13.1. As obrigações do Município e da Detentora da Ata são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

14.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Caso a licitante não compareça para assinar, a mesma será desclassificada, passando o objeto para a 2ª colocada e receberá multa prevista no Título Sanções.

14.3 Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o Município de Taparuba celebrarão a Ata de Registro de Preço, nos moldes da minuta constante em Anexo.

14.4 Em caso de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preço reservar-se-á ao Município de Taparuba, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições Propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.6. O Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 A detentora da ATA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

15.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

15.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

15.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata e,

15.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

15.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Superior.

15.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.1.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.1.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.1.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da AMM LICITA no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <<https://ammlicita.org.br/>>

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.5.2. ANEXO II – Propostas de Preços;

17.5.3. ANEXO III – Declaração conjunta;

17.5.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.5.5. ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo.

Taparuba/MG, 22 de abril de 2026.

Edilson Neves e Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Diversas Secretaria do Município

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Itens a serem adquiridos serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR BASE DO kWh	DESCONTO MÍNIMO
	Locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.	MENSAL	25.000 kWh Mensal 12	R\$ 1,14	25,66%

- Cálculo:
- 25.000 kWh * 12 meses = 300.000 kWh
- R\$ 1,14 – 25,66% = R\$ 0,84
- 300.000 kWh * R\$ 0,84 = R\$ 252.000,00



4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação objeto deste procedimento licitatório tem por finalidade assegurar a locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias, em atendimento às diversas secretarias que integram a Administração Pública Municipal de Taparuba/MG. Trata-se de medida estratégica e indispensável à manutenção, aprimoramento e continuidade dos serviços públicos prestados à população, abrangendo setores como saúde, educação, assistência social, administração, esporte, cultura, obras e infraestrutura.

4.2. A justificativa para a presente contratação encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, recurso essencial ao funcionamento das unidades administrativas municipais e à prestação de serviços públicos essenciais. A ausência ou insuficiência de energia elétrica impacta diretamente a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados, comprometendo a capacidade institucional do Município de cumprir suas obrigações legais e constitucionais.

4.3. Considerando a natureza contínua e estratégica do serviço, bem como a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se medida vantajosa e compatível com os princípios da Administração Pública, permitindo contratações flexíveis, fracionadas e alinhadas à demanda real de cada unidade administrativa, sem prejuízo da economicidade e do controle orçamentário.

4.4. A utilização do SRP atende aos princípios da eficiência e economicidade, permitindo a prevenção de desperdícios e a mitigação de riscos operacionais, sobretudo considerando a limitação física de armazenamento e a necessidade de manutenção da continuidade do fornecimento de energia. Ademais, possibilita resposta célere a situações emergenciais ou imprevisíveis, garantindo a operacionalidade das secretarias e a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população.

4.5. Por fim, a presente contratação está em consonância com os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sendo imprescindível para assegurar condições adequadas ao desempenho das funções públicas e à prestação de serviços com qualidade, segurança e dignidade à população de Taparuba/MG.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de energia elétrica por meio de sistema de geração distribuída, garantindo o atendimento eficiente das unidades administrativas e operacionais do Município de Taparuba/MG. Trata-se de medida planejada, estratégica e contínua, visando à operacionalidade das secretarias municipais de forma eficiente, segura e conforme a demanda real.



5.2. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite à Administração Pública realizar contratações periódicas e fracionadas, de acordo com a necessidade efetiva, evitando o desperdício, a obsolescência de recursos e o comprometimento de espaços físicos, garantindo racionalidade administrativa e economicidade no uso dos recursos públicos.

5.3. A solução abrange desde a entrega mensal de energia elétrica até a implantação e manutenção de sistemas de geração distribuída e adequação das instalações elétricas, contemplando a multifuncionalidade das unidades administrativas e operacionais, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

5.4. A contratação permitirá a padronização e o controle da qualidade técnica dos serviços, bem como a otimização logística das entregas, fortalecendo a gestão eficiente dos recursos públicos. O atendimento multissetorial assegura a observância dos princípios da isonomia e economicidade, centralizando a contratação para múltiplas unidades de forma mais vantajosa para o erário.

5.5. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se adequada à realidade administrativa e operacional do Município de Taparuba/MG, respeitando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, proporcionando meios suficientes para a manutenção e modernização das estruturas públicas municipais, garantindo a prestação de serviços essenciais à população com segurança, qualidade e continuidade.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.3. Qualidade do fornecimento de energia: O fornecimento deverá atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo confiabilidade, continuidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos sistemas de geração distribuída e à concessionária local de energia.

6.4. Fornecimento conforme demanda: A energia elétrica deverá ser disponibilizada mensalmente, respeitando a estimativa de 25.000 kWh e os ajustes necessários em função da demanda das unidades administrativas, garantindo a eficiência e continuidade operacional das secretarias municipais.

6.5. Garantia e manutenção do sistema: O prestador de serviço deverá assegurar a operação adequada do sistema de geração distribuída, realizando manutenção preventiva e corretiva, bem como substituindo equipamentos com defeito ou falhas sem ônus para a Administração, dentro do prazo estipulado contratualmente.

6.6. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista: A contratada deverá comprovar regularidade durante toda a vigência contratual, conforme exigido pela legislação vigente.



6.7. Capacidade técnica e operacional: O licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços similares, especialmente em sistemas de geração distribuída e fornecimento de energia elétrica.

6.8. Condições adequadas de transporte e instalação: Todos os equipamentos, sistemas e componentes a serem implantados devem ser entregues em perfeitas condições de uso, com transporte adequado e proteção contra danos, garantindo a integridade até a instalação final.

6.9. Sustentabilidade: Sempre que possível, será considerada a adoção de práticas sustentáveis pelo prestador de serviço, como sistemas de eficiência energética, redução de perdas, logística reversa de equipamentos ou soluções que minimizem impactos ambientais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber a energia elétrica e demais serviços vinculados ao objeto contratual nos prazos, condições e locais estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar, de forma minuciosa e tempestiva, a conformidade do fornecimento, instalação e operação do sistema de geração distribuída, bem como a prestação de serviços correlatos;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas, determinando medidas corretivas dentro do prazo contratual;

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada, mediante servidor ou comissão especialmente designada, com poderes para registrar ocorrências, lavrar relatórios e requisitar correções;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor pactuado e nos prazos definidos no Termo de Referência, condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

7.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus prepostos, empregados ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

a) Fornecer energia elétrica e executar a implantação, adequação e manutenção do sistema de geração distribuída em perfeitas condições, no tempo, local e forma previamente estabelecidos pela Administração Municipal;



- b)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- c)** Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas, respeitando datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal;
- d)** Emitir Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, no momento da entrega ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a execução do serviço;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;
- f)** Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, apresentando documentação comprobatória;
- g)** Não transferir a terceiros, nem subcontratar parcial ou integralmente as obrigações assumidas sem autorização expressa da Administração;
- h)** Arcar integralmente com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, deslocamento de pessoal e demais ônus decorrentes da execução do objeto;
- i)** Assegurar, quando necessário, transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e demais condições operacionais de seus funcionários e veículos para execução dos serviços.

8.2. A Contratada será integralmente responsável pelo descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.

8.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidade por prejuízos decorrentes de execução incorreta ou incompleta.

8.2.2. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, em conformidade com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado, aditado, prorrogado ou extinto, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. A seleção será realizada mediante Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, observando os princípios da competitividade, economicidade e interesse público.



11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);

11.2. O fornecimento será contínuo, podendo haver ajustes mensais de acordo com a demanda efetiva das unidades administrativas;

11.3. Os equipamentos, componentes e sistemas devem ser entregues e instalados em perfeitas condições, garantindo integridade e funcionalidade;

11.4. O fornecimento deverá estar rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

11.5. A Contratada deverá garantir a qualidade, durabilidade e confiabilidade de todos os equipamentos, sistemas e serviços;

11.6. Não serão aceitos equipamentos ou serviços com defeitos, não conformes ou divergentes do especificado;

11.7. Sempre que necessário, poderão ser realizados testes de funcionalidade e qualidade antes da aceitação definitiva.

12. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ORDEM DAS FASES

12.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Será adotada a inversão de fases, analisando-se primeiramente a habilitação e, em seguida, o julgamento das propostas, conforme art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Tal procedimento visa assegurar celeridade, eficiência e racionalidade, evitando análise desnecessária de propostas de licitantes não habilitados, em consonância com o interesse público.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos referentes à locação mensal de energia elétrica e aos serviços de fornecimento, implantação, adequação e manutenção do sistema de geração distribuída serão efetuados pela Administração Municipal, em moeda corrente, mediante apresentação de fatura mensal detalhada, certificada pelo setor competente, e limitada ao valor contratado, observado o limite de disponibilidade orçamentária do Tesouro Municipal, em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da comprovação da execução dos serviços.

13.2. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, mediante crédito na conta indicada pela Contratada, sendo obrigatória a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, nos termos da legislação vigente.



14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas a penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas do licitante ou contratado que:

- a) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa ou irregular;
- c) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no certame;
- d) Não apresentar a proposta definitiva de preços quando convocado;
- e) Não apresentar documentação de habilitação correspondente à proposta definitiva;
- f) Não manter a validade da proposta apresentada;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou fraudulenta;
- h) Cometer fraude fiscal ou irregularidade financeira;
- i) Apresentar declaração falsa ou inverídica;
- j) Retardar, de qualquer forma, a execução do objeto contratado.

14.2. As sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações legais ou contratuais serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE TAPARUBA, CNPJ: 01.616.741/0001-64, com endereço: Av. Arminda Medeiros, 430, Centro, Taparuba - MG, CEP: 36.953-000.

15.2. Havendo qualquer divergência entre a descrição ou unidade de medida constante na fatura e o estabelecido no Edital, prevalecerá sempre a descrição e unidade de medida constante do Termo de Referência.

15.3. Informações técnicas e esclarecimentos sobre o objeto poderão ser solicitados ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Edilson Neves e Silva, por meio do e-mail: compras@taparuba.mg.gov.br.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal do exercício de 2026, observados os limites e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

16.2. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada mediante aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento contratual, garantindo a regularidade e legalidade da execução orçamentária.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
(Papel Timbrado da Empresa)
PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
ENVIADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO FINAL DO PROCESSO

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Bairro: _____
CEP: _____

Telefone: _____
E-mail: _____
Conta Bancária do Licitante: _____
Agência: _____
Nº da Agência: _____
Representante Legal: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR BASE DO kWh	DESCONTO MÍNIMO
01	Locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.	MENSAL	25.000 kWh Mensal 12	R\$ 1,14	%

VALOR TOTAL:



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



A empresa___declara que estão inclusas nos preços da Locação, todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

PRAZO DO SERVIÇO:

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e mensal, compreendendo o fornecimento de energia elétrica proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a implantação, adequação e manutenção das instalações necessárias, conforme demanda da Administração Municipal.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

N.º:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL

O(A) Sr.(a). _____ portador(a) da célula de identidade n.º _____
expedida pela _____ CPF n.º _____ residente à
_____, n.º _____, Bairro: _____, na Cidade de
_____/Estado, CEP: _____, telefone: (____) _____, representante legal
da empresa, DECLARA:

DECLARAÇÕES PARA PROCESSO LICITATÓRIO

(Locação / Fornecimento de Energia Solar Fotovoltaica)

A) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARO, para os devidos fins e em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no presente processo licitatório, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para locação/fornecimento de energia elétrica proveniente de geração solar fotovoltaica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

DECLARO que recebi o edital e seus anexos, bem como tenho pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e regulatórias relacionadas à prestação de serviços de locação/fornecimento de energia solar fotovoltaica, incluindo as normas aplicáveis da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais legislações pertinentes.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade pela execução do objeto licitado, não utilizando futuramente tal alegação para questionamentos técnicos ou financeiros junto à Contratante.

C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



DECLARO que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, estando ciente e concordando com todas as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à prestação dos serviços de locação/fornecimento de energia solar fotovoltaica, incluindo custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, regulatórios e demais encargos aplicáveis.

Declaro ainda que a proposta observa os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas vigentes.

D) DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que se pratiquem atos contrários às leis, normas e regulamentos vigentes, que importem lesão à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Declaro ainda que a empresa adota medidas de integridade, prevenção e combate à corrupção, pautando suas atividades nas melhores práticas de governança e ética corporativa.

E) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO ciência das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente, comprometendo-me a cumprir tais disposições sempre que aplicáveis ao quadro de funcionários da empresa.

F) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

G) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, declaro que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta permitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

H) DECLARAÇÃO PARA COOPERATIVAS

Caso a licitante seja organizada sob a forma de cooperativa, declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

I) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARO que a empresa está enquadrada como:



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

- ☐ MICROEMPRESA – ME
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- ☐ SOCIEDADE COOPERATIVA

Declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos Arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

J) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

A licitante acima referida não se enquadra como:

- ☐ MICROEMPRESA – ME
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
- ☐ SOCIEDADE COOPERATIVA

Local e data.

Nome - Licitante/Outorgante¹

Cargo ★ ★ ★ ★ ★

Identidade ★ ★ ★

CPF

Assinatura do Licitante/proponente/outorgante

Dados referentes ao Sócio ou Empresário Individual.

PODER EXECUTIVO
TAPARUBA



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Taparuba do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Arminda Medeiros, nº 430, bairro centro na cidade de Taparuba/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.616.741/0001-64, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026 processo administrativo nº 009/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em....., neste ato representada(s) pelo(s) sócio(s)....., CPF Nº.....RG nº....., residente e domiciliado na doravante designado(s) FORNECEDOR(es), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação/fornecimento de energia elétrica proveniente de geração solar fotovoltaica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.1. - Itens

FORNECEDOR (S):

CNPJ:

ENDEREÇO:



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR BASE DO kWh	DESCONTO MÍNIMO
01	Locação mensal de 25.000 kWh (vinte e cinco mil quilowatts-hora) de energia elétrica, compreendendo o fornecimento de energia proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a execução dos serviços de fornecimento, implantação, adequação e instalações elétricas necessárias.	MENSAL	25.000 kWh Mensal 12	R\$ 1,14	%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA.

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.3. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O instrumento contratual de que trata o item 2.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



2.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.8.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.8.1.2. Mantiverem sua proposta original.

2.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.14. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.14.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será **Prefeitura Municipal de Taparuba**, inscrita sob o CNPJ nº 01.616.741/0001-64, para suprir as demandas das seguintes secretarias:

- Diversas Secretarias do Município de Taparuba;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.3.1 O fornecedor terá o prazo de 72h (setenta e duas), após emissão e recebimento da Nota de autorização de fornecimento (NAF), para realizar a entrega dos produtos.

Garantia:

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:



8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. E no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.8.1. Por razão de interesse público;

10.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no termo de referência.

11.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 A ata de registro de preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária de 2025.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taparuba/MG, ____ de ____ de 2026.

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal do ÓRGÃO DETENTOR



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 COMPRAS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

PROCESSO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COM ENDEREÇO À AVENIDA ARMINDA MEDEIROS, 430, CENTRO,
TAPARUBA/MG, CEP 36953-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.616.741/0001-
64, A SEGUIR DENOMINADO MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DE SEU
PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM CARLOS DA SILVA NETO E
.....

A Prefeitura Municipal de Taparuba do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Arminda Medeiros, nº 430, bairro centro na cidade de Taparuba/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.616.741/0001-64, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e mensal, compreendendo o fornecimento de energia elétrica proveniente de sistema de geração distribuída, bem como a implantação, adequação e manutenção das instalações necessárias, conforme demanda da Administração Municipal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.3.1 O fornecedor terá o prazo de 72h (setenta e duas), após emissão e recebimento da Nota de autorização de fornecimento (NAF), para realizar a entrega dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos podendo ser reajustados com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) desde que seja realizada a devida comprovação por meio de notas fiscais, alegando a devida necessidade do mesmo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, moratória de percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato; (art.156, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.4 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: _____

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária de 2026.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taparuba/MG, ____ de ____ de 2026.

PODER EXECUTIVO
TAPARUBA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO